

# **RESOLUÇÃO Nº 08/2003**

(Publicada no Diário Oficial de 06/08/2003)

Alterada pelas Resoluções nºs 09/04 e 06/07.

## **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à indústria INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., localizada no município de Dias d'Ávila, os seguintes benefícios:

**I - Crédito Presumido** - fixa em 85% (oitenta e cinco por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., nas operações de saídas de pisos e revestimentos cerâmicos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do início das suas operações comerciais;

**Nota:** A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 06 de 06/09/07, DOE de 19/09/07, efeitos a partir de 19/09/07.

**Redação original, efeitos até 18/09/07:**

*"I - Crédito Presumido - fixa em 75% (setenta e cinco por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., nas operações de saídas de pisos e revestimentos cerâmicos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do início das suas operações comerciais;"*

**II - Diferimento** - do lançamento e do pagamento do ICMS, pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a abril de 2002.

**Nota:** A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 09, de 23/04/04, DOE de 28/04/04, efeitos a partir de 28/04/04.

**Redação original, efeitos até 27/04/04:**

*"Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação."*

**Sala de Sessões**, 31 de julho de 2003.

**OTTO ALENCAR**  
Presidente